

**Despacho n.º 12 972/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Maio de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Mestre Maria da Graça Jerónimo Enes Ferreira, assistente — concedida a renovação da dispensa de serviço docente pelo período de um ano, a partir de 1 de Outubro de 2005.

Mestre Maria Raquel de Almeida Graça Silva Guimarães, assistente — concedida a renovação da dispensa de serviço docente pelo período de um ano, a partir de 1 de Outubro de 2005.

Mestre Paulo de Tarso da Cruz Domingues, assistente — concedida a renovação da dispensa de serviço docente pelo período de um ano, a partir de 1 de Outubro de 2005.

24 de Maio de 2005. — A Secretária, *Rosa Cardoso*.

**Despacho n.º 12 973/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Maio de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Mestre Helena Maria Machado Barbosa da Mota, assistente — concedida a dispensa de serviço docente para um semestre do ano lectivo de 2005-2006.

24 de Maio de 2005. — A Secretária, *Rosa Cardoso*.

### Faculdade de Engenharia

**Despacho (extracto) n.º 12 974/2005 (2.ª série).** — Faz-se público que, ao abrigo do disposto no artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, por despacho de 11 de Maio de 2005 do director da FEUP, foi aprovado o regulamento de horários de trabalho da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

16 de Maio de 2005. — O Director, *Carlos A. V. Costa*.

#### Regulamento de horários de trabalho da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

##### Artigo 1.º

##### Lei e objecto

O presente regulamento é estabelecido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, que determina as regras gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública.

##### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação do regime de horário de trabalho

O presente regulamento aplica-se a todo o pessoal não docente da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, adiante designada por FEUP, a prestar serviço na qualidade de funcionário, agente ou em regime de contrato de trabalho a termo certo, aqui todos designados por trabalhadores.

O regulamento aplica-se igualmente às pessoas que embora vinculadas a outro organismo aqui exerçam funções.

##### Artigo 3.º

##### Duração semanal e diária do trabalho

A duração média semanal do trabalho é de trinta e cinco horas para todos os grupos de pessoal, distribuída de segunda-feira a sexta-feira.

O período normal de trabalho diário é interrompido obrigatoriamente por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora, sem prejuízo do estabelecido para o regime de jornada contínua.

##### Artigo 4.º

##### Período de funcionamento

O funcionamento dos serviços da FEUP decorre de segunda-feira a sexta-feira, entre as 8 e as 20 horas.

##### Artigo 5.º

##### Regime de isenção de horário

Gozam de isenção de horário, nos termos da lei geral:

- Os funcionários providos em cargos dirigentes;
- Os chefes de secção.

Gozam ainda da isenção de horário os trabalhadores a quem tenham sido atribuídas responsabilidades de chefia ou de coordenação, sob

proposta fundamentada do respectivo director de serviço ou de departamento e após autorização do director da FEUP.

A isenção de horário não dispensa a comparência diária ao serviço, bem como o cumprimento da duração média semanal de trabalho de trinta e cinco horas e o registo de presença. Os directores de serviço e os motoristas ficam dispensados do registo de presença.

##### Artigo 6.º

##### Modalidade de horários a praticar

A FEUP pode adoptar, atento o interesse público, a natureza das actividades desenvolvidas, a comodidade dos utilizadores do serviço ou os interesses legítimos dos trabalhadores, uma ou, simultaneamente, mais de uma das seguintes modalidades de horário:

- Horário flexível;
- Horário rígido;
- Horário desfasado;
- Jornada contínua.

Podem ainda ser autorizados, por despacho do director da FEUP, mediante parecer do responsável do serviço onde o interessado exerce funções, horários específicos, nos termos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 19 de Agosto.

##### Artigo 7.º

##### Modalidade de horário flexível

Na modalidade de horário flexível, cada trabalhador poderá gerir o seu tempo de trabalho escolhendo as horas de entrada e de saída, sem prejuízo do cumprimento dos períodos de trabalho correspondentes às plataformas fixas.

Não poderão ser prestadas diariamente mais de nove horas de trabalho nem mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas.

As plataformas fixas — períodos de presença obrigatória — a utilizar, preferencialmente, na FEUP são as seguintes:

- Período da manhã — das 10 às 12 horas;
- Período da tarde — das 14 às 16 horas.

No período que decorre entre o fim da plataforma fixa da manhã e o início da plataforma fixa da tarde, será obrigatoriamente descontada uma hora para almoço, a qual não será considerada para efeitos de cálculo de duração normal de trabalho, mesmo que o trabalhador não se ausente do local de trabalho.

O regime de horário flexível não dispensa a comparência a reuniões de trabalho, para que tenha sido previamente convocado, que se realizem fora das plataformas fixas, bem como a presença para assegurar o desenvolvimento das actividades normais dos serviços sempre que pela respectiva chefia lhe seja determinado.

É permitido o regime de compensação dos tempos de trabalho fora das plataformas fixas desde que não seja afectado o regular e eficaz funcionamento dos serviços.

A compensação é feita mediante o alargamento ou redução do período de trabalho, sem prejuízo do cumprimento integral das plataformas fixas estabelecidas e dos limites impostos neste regulamento, devendo mostrar-se efectuada no final de cada período de aferição.

O período de aferição utilizado na FEUP é o mês, sendo o número de horas a prestar em cada período de aferição calculado com base na duração média de trabalho diário de sete horas.

O débito de horas apurado no final de cada mês dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

As faltas a que se refere o parágrafo anterior são reportadas ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Não carece de justificação, na Divisão de Recursos Humanos, a ausência do serviço até quatro horas por mês, na plataforma fixa, desde que nesse mês tenha sido cumprido o tempo total de serviço e que tenha havido autorização da chefia directa.

##### Artigo 8.º

##### Modalidade de horário rígido

O horário rígido é aquele que exige o cumprimento da duração semanal de trabalho, repartindo-se em dois períodos diários, com horas fixas de entrada e saída, separadas por um intervalo de descanso.

Quando adoptado na FEUP, será o seguinte:

- Período da manhã — das 9 horas às 12 horas e 30 minutos;
- Período da tarde — das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.